

CÓPIA

Exmo. Sr.

Max Russi

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 06/2020 que dispõe de manifestação Favorável com Ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 946/2019 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 07/2020 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação Favorável com Ressalvas ao Projeto de Lei nº. 946/2019, cuja ementa "Proíbe a utilização e comercialização de gelecas, "slimes" e produtos similares destinados à crianças, que contenham bórax em sua composição", de sua autoria, para fins de registrar nosso posicionamento a respeito da referida propositura.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Gab. Dep. Max Russi
Recebido em 13/02/2020
Luiz Paulo

Proíbe a utilização e comercialização de gelecas, “slimes” e produtos similares destinados à crianças, que contenham bórax em sua composição.

Objetivo da Proposição

De autoria do Deputado Max Russi, a Proposição visa proibir a comercialização de gelecas, “slimes” e produtos similares destinados à criança que contenham bórax em sua composição, sujeitando o infrator da lei às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM
RESSALVAS**

Fundamentos

Baseado em estudos e recomendações da ANVISA, o projeto de lei tem por objetivo resguardar a integridade e saúde das crianças no que se refere ao manuseio de um brinquedo atualmente popular denominado de geleca “slimes”.

Isso porque, segundo estudos da ANVISA, essa “geleca” pode conter uma substância altamente tóxica, o “Bórax” (borato de sódio), que pode causar



reações diversas no organismo se entrar em contato frequente com a pele ou até mesmo se houver sua ingestão acidental.

A proposição mostra-se louvável no que tange ao intuito de resguardar a saúde das crianças quanto ao manuseio dessa “geleca”, uma vez que com tal proibição de comercialização de produtos que contenham o “bórax” em sua composição fará com que o acesso a essa substância seja restrito.

Todavia, a aplicabilidade dessa proposição mostra viabilidade somente no que se refere aos produtos que sejam comercializados de forma pronta e acabada no mercado, ou seja, daqueles produtos que chegam de fábrica devidamente embalados e rotulados pelo INMETRO quanto à segurança de sua aquisição.

Já no que se refere aos casos de “gelecas” que são fabricadas em casa, o controle dos produtos utilizados para sua fabricação mostra-se totalmente inviável, uma vez que a substância “bórax” pode ser encontrada em vários produtos de utilidades domésticas, como por exemplo: sabão em pó, espuma de barbear, amaciante de roupas, etc., e o controle na aquisição desses produtos para a fabricação de gelecas torna-se impraticável pelo comerciante que não possui o direito de questionar para qual finalidade seus produtos estão sendo adquiridos.

Por esse motivo, esta entidade entende que a aplicabilidade das disposições da referida propositura somente surtirá efeitos quanto aos produtos que são adquiridos diretamente das fábricas para o consumidor final, pois eles conterão o selo de qualidade e segurança expedido pelo INMETRO.

Porém, quando se tratar de produtos que contenham referida substância adquiridos pelo consumidor para a fabricação caseira da “geleca slime”, a aplicabilidade da proposição restará impraticável, uma vez que o comerciante não possui o controle do uso que o consumidor fará dos produtos que adquire.

Conclusão:

Assim, pelo exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável com ressalvas ao PL 946/2019, uma vez que quanto ao seu mérito de resguardar a segurança e saúde das crianças o projeto mostra-se conveniente e oportuno, porém no tange à comercialização de produtos que contenham a substância “bórax” temos que o controle na aquisição desses produtos mostra-se inviável e impraticável pelo comerciante.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT